



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN**  
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50  
C.N.P.J.42.522.269/0001-15  
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174  
E-mail: [prefeituramarcolandia@yahoo.com](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com)  
[semecmarcolandia@yahoo.com.br](mailto:semecmarcolandia@yahoo.com.br)  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2013 - 2016

**CONTRATO TEMPORÁRIO nº 047/2016.**

**EMENTA:**

**Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 245, de 18 de Março de 2013.**

**CONTRATANTE:** O Município de Marcolândia – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ 10.689.306/0001-50, com endereço à Avenida Corinto Matos, Nº 260, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Rua Isabel Araújo Ramos, nº 80 – Centro - Marcolândia – (PI), portador do CPF sob o nº 184.496.463-91 e o RG nº 90002130187- SSP/CE.

**CONTRATADO:** **JOSÉ FRANCISCO DE MACÊDO CARVALHO** RG: 2.425.754 - SSP/PI, CPF nº 008.056.783-52, com endereço à Rua Afonso José Modesto, 100 – Centro - Marcolândia Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à Contratante, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de **PROFESSOR**.

**Cláusula Segunda – Das Atribuições**

As atribuições do Contratado compreendem:

Exercer as funções do magistério público no exercício de regência de classe.

**Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo prazo compreendido entre 15/02/2016 até 15 de Dezembro de 2016, o mesmo não será prorrogado.

  
**Fco. Pedro de Araújo**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN**  
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50  
C.N.P.J.42.522.269/0001-15  
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174  
E-mail:[prefeituramarcolandia@yahoo.com](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com)  
[semecmarcolandia@yahoo.com.br](mailto:semecmarcolandia@yahoo.com.br)  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
**Adm. 2013 - 2016**

#### **Cláusula Quarta – Da Retribuição e Carga Horária**

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.281,38** (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, por uma carga horária de 20 ( vinte ) horas semanais, conforme Edital nº 001/2015.

#### **Cláusula Quinta – Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

#### **Cláusula Sexta – Da Quitação com a Previdência Social.**

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social e de imposto de Renda na Fonte, retidos pela fonte pagadora.

#### **Cláusula Sétima – Da Fonte Pagadora**

Informamos que as despesas deste Contrato serão pagas com recursos provenientes do ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11

O professor (a) que se deslocar para a zona rural, terá direito a veículo para transportá-lo ou receberá o difícil acesso, no valor estabelecido pelo o órgão competente. O mesmo será pago com recurso do FUNDEB 40%.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

#### **Cláusula Nona – Da Regência Legal**

Fica ajustado entre o Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelo **Regime Jurídico Estatutário**.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN**  
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50  
C.N.P.J. 42.522.269/0001-15  
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174  
E-mail: [prefeituramarcolandia@yahoo.com](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com)  
[semecmarcolandia@yahoo.com.br](mailto:semecmarcolandia@yahoo.com.br)  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2013 - 2016

**Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao presente Contrato.

E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Marcolândia (PI), 15 de Fevereiro de 2016.

*Fco. Pedro de Araújo*

Prefeito Municipal

**FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*José Francisco de Macêdo Carvalho*  
**JOSÉ FRANCISCO DE MACÊDO CARVALHO**

PF nº 008.056.783-52  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1 *Elisvaldo Oliveira do Nascimento*

**ELISVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 460.857.422-15**

2 *Antonio Carlos Henrique do Nascimento*

**ANTONIO CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO - CPF: 444.205.011-20**